



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS  
SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL**

**Nota Técnica nº 021/2021 – DPAPD/SUBCOMADEC**

**Data: 29 de Março de 2021**

**ASSUNTO:** Planejamento, Execução e Distribuição de Auxílio Estadual Enchente

**OBJETIVO:** Descrever a finalidade do Auxílio Estadual Enchente, bem como identificar os Municípios e as famílias elegíveis para o recebimento do benefício.

**1. JUSTIFICATIVA**

O processo de enchente e vazante dos rios da Bacia Amazônica é natural, cíclico e sazonal no Estado do Amazonas. Popularmente conhecida como cheia, a ocorrência da enchente se dá de forma natural e normal dos rios deste Estado.

Não somente normal, mas necessário, visto que a sua população foi reunida ao decorrer dos anos em áreas ribeirinhas, formando, assim, comunidades e cidades as margens dos rios e áreas de várzeas, pois nesses locais são desenvolvidas as suas atividades de subsistência, pois a enchente modifica a qualidade do solo.

Logo, a escolha de moradia em local de várzea transformou-se em relação de dependência da evolução do rio, sua enchente e sua vazante.





Apesar de benéfica a relação, em determinados anos acontecem processos de desastres de inundação que compõe a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE sob o nº 1.2.1.0.0<sup>1</sup>.

Com a ocorrência do desastre de inundação surgem uma série de impactos deletérios em diversas áreas, como por exemplo:

**a) Impactos na Saúde** - O cenário atual da cheia dos rios nas calhas dos rios do Estado do Amazonas e seus afluentes colocam em risco a saúde das populações ribeirinhas, devido ao comprometimento da água para o consumo humano, onde doenças de veiculação hídricas tendem a ocorrer, tais como: diarreias, vômito, micoses, conjuntivite e viroses. Doenças associadas geralmente a instabilidade ambiental, devido à grande quantidade de microrganismos em suspensão transportados pelas águas dos rios. Neste ponto, considerando que as águas da inundação se juntam as águas de esgoto, sumidouros comuns nessa região, dos quais transportam dejetos favorecendo a transmissão de doenças infecciosa e outras.

Algumas unidades básicas de saúde também são afetadas, devido ao transbordamento dos rios, comprometendo o atendimento à população local. Potencializado com o aumento do volume de atendimento devido as doenças infecciosas a dificuldade de locomoção por populares aos locais de atendimento médico, tornam a situação mais crítica;

**b) Impactos na Educação** - As unidades escolares de ensino também são atingidas pela cheia dos rios, impossibilitando aulas mesmo de forma remota devido a pandemia, onde ficam totalmente suspensas, pois os locais utilizados para acomodação dos alunos também são alcançados pelas águas, comprometendo parte do ano letivo dos alunos, bem como neste ano especificamente no Município de Boca do Acre que teve o cancelamento do Exame Nacional do Ensino Médio.

Outro fator importante é a indisponibilidade da estrutura física das escolas para abrigar famílias atingidas pela inundação. Após a descida das águas dos rios, existe um elevado custo para correção de sérios problemas na

---

<sup>1</sup> Anexo V da Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional.





parte física das escolas, demandando recursos financeiros para reforma e aumentando o tempo de recesso escolar dos alunos;

**c) Impactos na Pecuária** - A pecuária é um dos setores que mais sofrem, a falta de pasto e locais para acomodação dos animais, além de alimentação para as criações, são os maiores problemas enfrentados. Existe uma grande quantidade de animais que ficam isolados, sem conseguir remoção, expostos a perda, além da impossibilidade de venda e da utilização do pasto. Alguns criadores transportam os animais para terra firme ou constroem marombas para abrigar os mesmos.

Os prejuízos afetam diretamente a economia local com o aumento no valor do produto final para consumo;

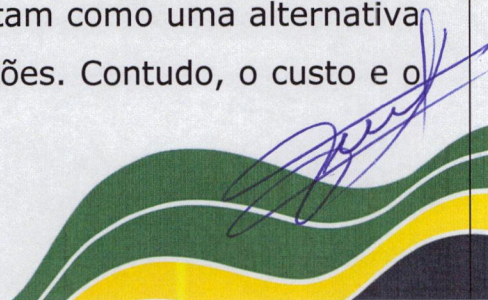
**d) Impactos na Agricultura** - A agricultura geralmente é cultivada as margens dos rios amazônicos, devido ao solo ser de alta qualidade para cultivo agrícola, são diretamente afetadas tendo prejuízos impactantes, seja ela agricultura familiar ou comercial.

O prejuízo econômico causado as famílias que praticam a agricultura de subsistência são relevantes, a perda da produção agrícola tem impacto direto no sustento, que sem ganhos não conseguem arcar com a manutenção da família.

**e) Impactos no Transporte** - Cenários de aumento do volume de água que ocasionam inundações tem consequências diretas nos transportes. Ruas, estradas e ferrovias facilmente são atingidas interrompendo o trânsito de veículos e pedestres. O isolamento de uma comunidade ou cidade devido a inundações é frequente nos municípios ribeirinhos do Estado do Amazonas.

As fortes chuvas que contribuem sobremaneira ao desastre de inundações, também são agressivas as estradas, causando erosões e muitas vezes deslizamentos de terras, deixando áreas em risco e agravando mais ainda a situação para acontecer um provável evento desastroso.

Os rios amazônicos têm uma peculiaridade, em sua maioria são rios de planície, rios que são navegáveis, logo se apresentam como uma alternativa para transporte em épocas castigadas por inundações. Contudo, o custo e o





intervalo de deslocamento aumentam significativamente, restando, por vezes, inviável o transporte fluvial, interferindo diretamente na vida dos munícipes de uma cidade isolada por inundação.

**f) Impactos na Economia** - A economia é impactada diretamente em todas as áreas, os pilares econômicos de circulação de moeda são desestabilizados e a circulação de mercadorias para consumo e insumos para diversas atividades são comprometidas.

As atividades econômicas de uma região são inteiramente ligadas, seja o agronegócio, o comércio em geral, o turismo, os meios de transportes, dentre outros segmentos. Ao estagnar a circulação da moeda, seja por perda de produção, falta de insumos e outros, o efeito cascata atinge o custo dos produtos e serviços, baixando o consumo e conseqüentemente a arrecadação de tributos e impostos;

**g) Impactos no fornecimento de energia elétrica** - A distribuição e geração de energia também são afetadas. Em situações de inundação, por medidas de segurança comumente a distribuição de energia é desligada em determinados locais.

Para se manter o fornecimento ativo do serviço em pontos estratégicos, como hospitais, delegacias, bancos e outros, deve-se observar a utilização de grupo moto-geradores;

**h) Impactos no fornecimento de água** - O abastecimento de água potável para consumo humano decai de maneira abrupta com a elevação do nível pluviométrico dos rios. Os serviços de água tratada, coleta e tratamento de esgotos funcionam ineficientes neste período, trazendo conseqüências negativas a melhoria da qualidade de vida da população local, principalmente para a saúde, ao qual a deficiência do tratamento apropriado e a diminuição da produção para o consumo, acaba forçando a população buscar de maneira primitiva a obtenção do líquido, que gera doenças hídras como: diarreias, vômitos, micoses entre outros;

**i) Impactos na segurança alimentar** - Com o advento das inundações, muitas plantações e roçados de banana, cará, mandioca, laranja,





tangerina, limão, abacate entre outras, são completamente destruídos pelas águas, colocando em risco a segurança alimentar das comunidades urbanas e principalmente as comunidades ribeirinhas, que utilizam a agricultura de subsistência para o seu sustento.

Deste modo, essas populações que dependem essencialmente das suas produções e criações de animais, passam a depender do poder público para suplementar a sua alimentação.

A distribuição alimentar também fica comprometida. A população afetada pela enchente fica restrita ao direito de ter acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, pois as famílias afetadas sofrem prejuízos na produção de alimento tanto para venda como para o seu próprio consumo.

Para o corrente ano, é verificada a necessidade de diversificar as formas tradicionais de ajuda aos munícipes afetados pelo desastre, vez que correm o risco de serem duplamente afetados, a saber, pela inundação e pela Covid-19. Isto assim se diz, pois, a aglomeração resultante de entrega de ajuda humanitária poderia acarretar contágio da doença.

A pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) terá impactos duradouros em toda a sociedade, seus efeitos serão maiores entre a população mais vulnerável. É justamente no intuito de evitar o agravamento dos efeitos da pandemia no interior do Amazonas e ofertar uma alternativa ao pronto atendimento daqueles que tiveram a normalidade acometida pelo transbordamento dos rios, que se mostra imperiosa a construção de diretrizes para inclusão de famílias a serem beneficiadas por auxílio financeiro.

É dever do SUBCOMADEC atuar em situações de anormalidade de forma complementar às necessidades do município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3330, de 23 de dezembro de 2008:

---

*Art. 2.º O Subcomando de Ações de Defesa Civil tem por finalidade estabelecer medidas permanentes de proteção da população, visando minimizar os efeitos de desastres, de forma a preservar a normalidade da vida comunitária em nosso Estado.*

---





Logo, o SUBCOMADEC planeja e prepara as ações complementares, que podem ser através de convênios, aquisição e distribuição de ajuda humanitária, kit higiene, kit dormitório, purificadores de água e a possibilidade de distribuir auxílio financeiro a população afetada na forma a ser apresentada na presente Nota Técnica. A esta movimentação dá-se o nome de gestão de risco de desastre que se conceitua como:

---

*A gestão de risco de desastre compreende o planejamento, a coordenação e a execução de ações e medidas preventivas destinadas a reduzir os riscos de desastres e evitar a instalação de novos riscos.<sup>2</sup>*

---

A identificação e proteção dessas famílias em situação de afetamento por situação de calamidade pública e de emergências é, além de dever da Defesa Civil, incumbência da Secretaria de Assistência Social, uma vez que o próprio Conselho Nacional do Serviço Social exarou a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 a qual aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Dentre os serviços elencados, foi considerado, no artigo 1º, inciso III, alínea "d" como Serviço Social Especial de Alta Complexidade o:

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Tal serviço se torna parte das atribuições da Administração Pública Estadual, por vias de sua Secretaria de Assistência Social a qual não é apenas legítima para cumprir com a atribuição, como também reconhecidamente capacitada para a tarefa. Tendo, inclusive, experiência recente com a operacionalização do Cartão Social.

Além da indispensável colaboração da Secretaria de Estado de Assistência Social, mostra-se imperiosa a cooperação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC AM pela exitosa operacionalização do projeto Merenda em casa. Utilizando o aplicativo SASI, foram cadastrados os

---

<sup>2</sup> Módulo de formação: noções básicas em proteção e defesa civil e em gestão de riscos: livro base. Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.





alunos da rede de ensino pública estadual para recebimento da merenda escolar em suas residências. Além desta, a tecnologia SASI também fora aplicada no combate à Covid-19 pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas no projeto de atendimento remoto "Juntos no Combate à Covid". A expertise da SEDUC AM e prévia contratação e disponibilização do sistema SASI é essencial para a celeridade da presente operação.

De certo, com os valores disponibilizados pelo Estado, os cidadãos poderão adquirir diretamente de comércio local os produtos vitais para sua subsistência, bem como arcar com as obrigações do dia a dia. Logo, o Auxílio Estadual Enchente estaria beneficiando a população local, bem como aquecendo as atividades comerciais do interior do Estado.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO**

Consiste em o Governo do Estado, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Assistência Social, viabilizar a entrega de recurso financeiro através de contrato com instituição bancária, diretamente às famílias comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação. Este formato foi utilizado de forma simplificada no desastre de inundação de 2014, por intermédio de entrega de cheque ao responsável pela família afetada no valor do auxílio.

O recurso financeiro a ser utilizado nesta ação será proveniente de fonte de recurso de crédito suplementar a ser disponibilizado à Secretaria de Estado de Assistência Social a qual, em cooperação com o conhecimento técnico do Subcomando de Ações de Defesa Civil, promoverá a proteção social por meio da concessão de auxílio financeiro emergencial para aquisição através do AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE.

O recurso financeiro será de caráter provisório emergencial, a ser distribuído às famílias afetadas pela situação de anormalidade decorrente de inundação em 2021.





## 2.1. VALOR DO BENEFÍCIO

O valor do recurso financeiro a ser destinado como Auxílio Estadual Enchente foi estimado em **R\$ 300,00 (trezentos reais) por família**, para atender aproximadamente 100.000 (cem mil) famílias. Este valor foi calculado a partir da aproximação da soma dos valores de materiais de ajuda humanitária que é ofertada comumente em apoio às famílias acometidas por desastres, sendo os itens mais frequentes:

MATERIAS DE AJUDA HUMANITÁRIA DISTRIBUÍDOS			
Insumo	Descrição	Valor do insumo 2020 <sup>3</sup>	Valor do insumo 2019
Cesta básica	2kg de açúcar cristal; 5kg de arroz tipo 1; 02 pacotes de bolacha cream cracker (com 400g cada); 500g de café em pó; 04 salsichas em conserva (com no mínimo 180g cada); 2kg de farinha de mandioca amarela; 2kg de feijão carioca; 800g de leite em pó; 02 pacotes de macarrão espaguete (com 500g cada); 02 pets de óleo de soja comestível (com 900ml cada); 2kg de sal; 04 conservas de carne em lata (com no mínimo 320g cada).	R\$ 96,80	R\$ 112,50
Kit higiene	1 unidade de sabonete, 90g; 1 unidade de creme dental, 90g; 1 unidade de escova dental; 2 unidades de papel higiênico, pacote com 04 rolos.	R\$ 39,70	R\$ 25,38
Kit limpeza	1 unidade de BALDE plástico, 10 litros; 1 unidade de ESCOVA LIMPEZA; 1 unidade de RODO LIMPEZA; 1 unidade de SABÃO EM PÓ, 1 kg; 1 unidade de VASSOURA; 1 unidade de SABÃO COMUM, pacote com 05 barras de 200 gramas; 4 pacotes de SACO-COLETA LIXO, 100l, pacote com 10 unidades; 1 unidade PÁ PARA LIXO, plástico; 2 unidades de PANO LIMPEZA CHÃO.	R\$ 29,60	R\$ 28,80
Kit dormitório suspenso	Uma rede de dormir, material: 100% algodão; capacidade: mínimo 180 kg.	R\$ 43,00	R\$ 54,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 209,10</b>	<b>R\$ 220,68</b>

<sup>3</sup> Com base nas Ata de Registro de Preço 053/2020-1 e-Compras AM; Edital de Pregão Eletrônico nº PE 932/19





Foi realizada verificação comparativa do valor total da ajuda humanitária oferecida para os municípios do Estado do Amazonas, em anos anteriores, principalmente a especificação dos insumos de ajuda humanitária do auxílio prestado em 2019, bem como aos valores dos insumos das Atas de Registro de Preço do exercício de 2020, válidas até março de 2021. Com base nesse valor, estabeleceu-se uma média para entrega aos afetados pela inundação de 2021

Importante frisar que os afetados não recebem a totalidade de kits, mas apenas aquilo necessário para o auxílio no nível de afetamento da família beneficiada. A exemplo, há famílias desabrigadas que necessitam de kit dormitório, enquanto há famílias que somente precisam de cesta básica e kit higiene. Diante desses dados, foi ajustado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como base para o auxílio.

Finalmente, é premente que se tenha em vista que o desastre em voga é gradual e evolutivo, logo, busca-se uma forma de colaboração com o munícipe que, mesmo tendo recebido, a exemplo, uma cesta básica, o auxílio não será suficiente para a manutenção básica de subsistência durante os aproximados 180 (cento e oitenta) dias de situação de anormalidade. Logo, este auxílio se mostra efetivo para que, complementarmente, o cidadão possa, por exemplo, além de se alimentar, recuperar sua moradia, adquirir combustível para locomoção e munir-se de medicamentos necessários.

## **2.2. DO QUANTITATIVO DE FAMÍLIAS A SEREM CONTEMPLADAS**

Com relação ao quantitativo de beneficiários, mister se faz observar que em 2019 foram consideradas como afetadas uma média de 449.263 (quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e três) pessoas em





42 municípios do Estado do Amazonas com afetamento devidamente homologado. Conforme tabela<sup>4</sup> a seguir:

MUNICÍPIOS		Segundo Registro no S2ID <sup>5</sup>	Segundo média de afetamentos	
CALHA DO JURUÁ	1	GUAJARÁ	5.255	5.208
	2	IPIXUNA	14.320	4.357
	3	ITAMARATI	6.869	3.531
	4	EIRUNEPÉ	12.246	9.960
	5	JURUÁ	3.162	4.286
	6	ENVIRA		9.833
	7	CARAUARI	9.555	3.494
CALHA DO ALTO SOLIMÕES	1	ATALAIA DO NORTE	5.292	3.387
	2	BENJAMIN CONSTANT	14.050	8.342
	3	SÃO PAULO DE OLIVENÇA		5.100
	4	TONANTINS		4.621
	5	AMATURÁ		3.572
	6	TABATINGA	8.256	7.452
	7	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ		6.187
CALHA DO PURUS	1	BERURI		4.412
	2	BOCA DO ACRE	6.410	17.044
	3	CANUTAMA	5.005	6.212
	4	LÁBREA	1.203	12.566
	5	PAUINI		7.455
	6	TAPAUÁ	3.500	2.560
CALHA DO MÉDIO	1	ALVARÃES	5.626	4.151
	2	COARI	9.584	19.458
	3	FONTE BOA		5.581

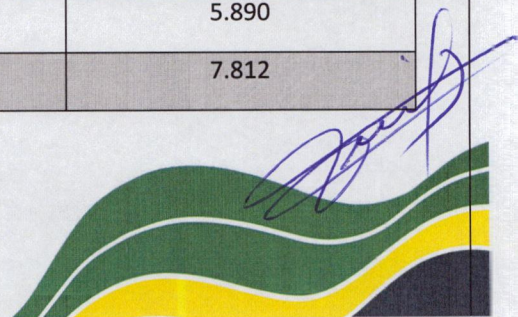
<sup>4</sup> Fonte SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL e S2ID.

<sup>5</sup> O Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID integra diversos produtos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, com o objetivo de qualificar e dar transparência à gestão de riscos e desastres no Brasil, por meio da informatização de processos e disponibilização de informações sistematizadas dessa gestão.





	4	JAPURA	1.187	1.728
	5	MARAÃ	3.326	5.803
	6	TEFÉ	11.336	14.847
	7	JUTAÍ	5.215	3.267
	8	UARINI	3.321	3.813
BAIXO SOLIMÕES	1	ANAMÃ	8.800	7.669
	2	ANORI	15.768	11.101
	3	CAAPIRANGA	5.012	5.186
	4	CAREIRO CASTANHO	7.740	8.476
	5	CAREIRO DA VÁRZEA	10.131	13.762
	6	CODAJÁS		3.531
	7	IRANDUBA	13.112	17.163
	8	MANACAPURU	33.976	25.286
	9	MANAQUIRI	9.000	12.676
MÉDIO AMAZONAS	1	AUTAZES	3.960	9.982
	2	ITACOATIARA	17.428	7.846
	3	ITAPIRANGA		2.693
	4	PRESIDENTE FIGUEIREDO		4.336
	5	RIO PRETO DA EVA		1.327
	6	SILVES		1.882
	7	URUCURITUBA	3.135	5.153
BAIXO AMAZONAS	1	BARREIRINHA	9.763	11.345
	2	BOA VISTA DO RAMOS	3.140	3.546
	3	NHAMUNDÁ	7.554	5.906
	4	URUCARÁ		1.641
	5	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ		1.820
	6	PARINTINS	24.492	6.961
	7	MAUÉS		6.451
MADEIRA	1	APUÍ		9.749
	2	BORBA	8.484	5.890
	3	HUMAITÁ	3.965	7.812





	4	MANICORÉ	17.179	12.930
	5	NOVO ARIPUANÃ	10.100	2.329
	6	NOVA OLINDA DO NORTE	11.381	4.744
NEGRO	1	BARCELOS		1.167
	2	MANAUS	12.018	39.197
	3	NOVO AIRÃO		1.484
	4	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA		0
	5	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	5.925	0
	Total		376.781	449.263

Pode-se imprimir uma média de beneficiários de 100.000 a 130.000 (cem mil a cento e trinta mil) famílias atingidas pelo desastre de Inundação, devidamente comprovado e reconhecido através do Decreto de Homologação do Governo do Estado do Amazonas.

Isto assim se diz, pois, o Centro de Monitoramento e Alerta-CEMOA, tem acompanhado a evolução hidrológica da Bacia Amazônica e identificou desde o ano passado a configuração do evento La Niña o qual indicou possível potencialização das precipitações. Estas precipitações são características do presente período e podem contribuir para a ocorrência de um evento hidrológico significativo.

As últimas grandes inundações enfrentadas por este Estado (2009,2015 e 2019) tiveram cerca de 51 municípios atingidos e em média 300 a 450 mil pessoas afetadas, em vista de estudos prévios com base em desastres de inundação anteriores.

Estes estudos demonstram que a magnitude deste desastre poderá atingir aproximadamente 50 (cinquenta) municípios, muito similar ao afetamento da inundação do ano de 2012. Logo, a quantidade de famílias a serem assistidas pelo Auxílio Estadual Enchente poderá superar ao total de **100.000 (cem mil) famílias.**

### 3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS





- a)** O beneficiário deverá ser o responsável por núcleo familiar com domicílio localizado obrigatoriamente dentro da área afetada por desastre de inundação, de acordo com o registrado no S2ID, dentro dos limites de município, que decretou Situação de Emergência ou Estado de calamidade pública e o decreto foi homologado pelo Governo do Estado do Amazonas;
- b)** O beneficiário deverá constar no cadastro do Auxílio Estadual Enchente a ser realizado por intermédio de aplicativo SASI por agente qualificado;
- c)** A família beneficiada não poderá possuir renda mensal superior a dois salários mínimos;
- d)** O responsável pelo núcleo familiar deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e ter seu nome inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e)** Os participantes do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar o CPF no cadastro e não poderão ser cadastrados como responsável de outra família para não haver duplo cadastro;
- f)** O beneficiário responsável pelo núcleo familiar será preferencialmente do sexo feminino;
- g)** A família unipessoal poderá ser contemplada com o auxílio;
- h)** Servidores públicos ativos e nativos cuja renda familiar for superior a 2 (dois) salários mínimos não serão contemplados com o auxílio.

#### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS MUNICÍPIOS**

- a)** Município deve ter seu Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governo do Estado;
- b)** Ter seu pedido de homologação (processo) inserido no S2ID, aprovado via Decreto Estadual;
- c)** Ter celebrado um acordo de cooperação técnica com o Estado.

#### **5. CADASTRAMENTO E ENTREGA**





Com base nos critérios apresentados, o SUBCOMADEC elaborará Cartilha para Cadastramento de beneficiários para Auxílio Estadual Enchente no SASI e instruirá acerca do uso do aplicativo aos cadastradores indicados pelo município.

No limite de sua esfera de competência, realizará a fiscalização e coordenação dos trabalhos de cadastramento. Diz-se "no limite de sua esfera de competência", pois a Lei Estadual nº 3331/2008 define:

---

*§ 1.º As ações desenvolvidas pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC serão operacionalizadas em regime de colaboração recíproca com o Estado, **respeitada a autonomia municipal**, de modo que a sua coordenação ficará ao encargo do órgão local de defesa civil.(grifos nossos)*

---

Neste sentido, respeitando as autonomias dos entes federados pertencentes ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, em especial a municipal, o município deverá pôr em prática as atribuições a ele determinadas pela Lei nº 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, a saber:

---

Art. 8º Compete aos Municípios:

I - executar a PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;(...)

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;(...)

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;(...)

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

---

Primeiramente, insta esclarecer que é dever do município estar munido de dados que fortaleçam a avaliação de danos, prejuízos e impactos do desastre. Desta forma, cabe explicitamente ao município a coordenação dos esforços de cadastramento, identificação e mapeamento de áreas e famílias afetadas. Diante da administração dos abrigos, o poder executivo municipal detém a





localização e situação dos desabrigados e desalojados, os quais deverão ser cadastrados para recebimento de auxílio.

Será de incumbência do município aplicar os critérios objetivos e justificar os critérios subjetivos adotados para entrega do auxílio aos afetados direta e indiretamente pelo desastre, bem como o de acompanhar o progresso dos agentes por ele enviados à campo para esclarecimentos necessários.

Além disso, o artigo 8º da Lei Estadual nº 3331/2008 ainda define como competência de esfera municipal:

---

*V - **prover recursos orçamentários próprios** necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;*

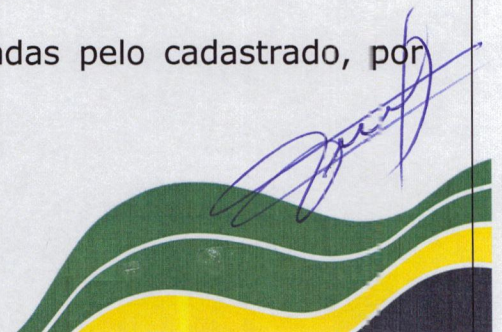
*VI - **capacitar recursos humanos** para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;(...)*

*IX - **implantar bancos de dados** e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e o mobiliamento do território, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações; (grifos nossos)*

---

É certo, portanto, entender que o município deve compor com a logística de cadastramento dos beneficiados, tanto na movimentação dos agentes cadastradores pelas comunidades, como também provendo locais próprios para capacitação do seu pessoal. São também atribuições municipais:

- a)** Indicar cadastradores e aparelhos móveis para instalação do aplicativo para cadastramento;
- b)** participar e apoiar a capacitação dos cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação daqueles que o município entende como afetados;
- c)** Elaborar plano de cadastramento de beneficiários indicando as localidades afetadas a serem atendidas;
- d)** Atestar veracidade das informações declaradas pelo cadastrado, por meios circunstanciais e documentais;





- e) Acompanhará o progresso dos agentes enviados à campo para esclarecimentos necessários;
- f) Seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre – S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, a Instrução Normativa MDR nº 36/2020 e os modelos de documentos do S2ID.

## **6. APLICATIVO DE CADASTRAMENTO**

- a) Como suporte para o cadastramento dos beneficiários será utilizado o aplicativo SASI sob a responsabilidade técnica e jurídica conjunta entre a Secretaria Estadual de Educação -SEDUC AM e a empresa IIN Tecnologias Ltda, desenvolvedora do aplicativo;
- b) Os dados cadastrados deverão ser mantidos sob proteção conforme os preceitos da Lei 13.709/2018-LGPD;
- c) A SEDUC – AM junto a empresa IIN Tecnologias Ltda, desenvolvedora do aplicativo, terão como compromisso a emissão de dados e relatórios quando solicitados;
- d) Os dados cadastrados deverão ser somente compartilhados entre os órgãos participantes desta ação de convênio para fins de comprovação de cadastro, pesquisa, análise demográfica e de estatística, sendo disponibilizados aos órgãos de controle quando solicitados;
- e) É de total responsabilidade da SEDUC – AM junto a empresa IIN Tecnologias Ltda, desenvolvedora do aplicativo, a correção de falhas no sistema e/ou da plataforma do aplicativo se disponibilizando a fornecer manutenção técnica para fins de reparo.

## **7. Considerações Finais**





O Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil do Amazonas tem por seus atos e ações o alinhamento a concretização do homem como principal ser social velando deste modo pelo fundamento constitucional da Dignidade da Pessoa Humana que coexiste com o nosso engajamento em praticarmos os objetivos prioritários do Estado contidos no Art. 2º em sua Constituição, em específico o inciso X e XI:

---

**Art. 2º São Objetivos prioritários do Estado, entre outros:**

*X- A assistência aos Municípios de escassas condições técnicas e sócio-econômicas;*

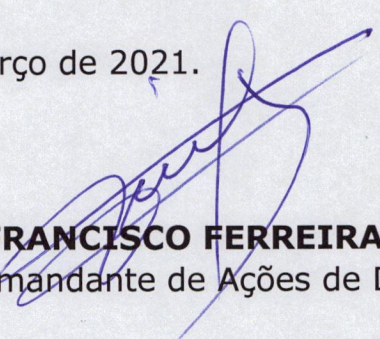
*XI – a intercomplementaridade entre Sociedade e o Estado.*

---

Diante dos Desafios que se apresentam com os desastres de diferentes tipos e proporções temos como fundamental o comprometimento e envolvimento de todos municípios, das secretarias e órgãos do governo para concreta, efetiva e eficaz presença do Estado no momento e local aonde a população mais necessita.

Defesa Civil somos todos nós.

Manaus, 29 de março de 2021.

  
**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**  
Subcomandante de Ações de Defesa Civil

